

TERMO DE CONVÊNIO 002/2024

PROCESSO: 2024022757

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, para repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar em atendimento à Portaria MS/GM nº 3.636/2024.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representado por seu Provedor, **Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2024¹, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

¹ https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA_2024-web-reduzido-4-1.pdf

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, subsidiariamente no disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Ismael Alexandrino, nos termos definido na Portaria nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministro de Estado da Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024. Os recursos serão aplicados no custeio de serviços, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. De acordo com o Anexo da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, foram consignadas informações detalhadas sobre a habilitação do Conveniente, nos seguintes termos:

ID	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
1	GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	36000602491202400	600.000,00

ID	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
1	43930009	600.000,00	1030251182E900052	2442612	600.000,00

1.3. Os recursos transferidos referem-se ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. São classificados como despesa de custeio e serão aplicados no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, cuja prestação de contas ocorrerá por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Conveniente, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, e nos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

1.4. A transferência financeira em modalidade Fundo a Fundo, para o custeio da

Conveniada, foi realizada em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que regulamenta a aplicação de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 2024, autorizando transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.5. A transferência dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio contempla o valor total de R\$ 600.000,00, destinados ao CNES 2442612 da Conveniada.

1.6. Conforme o Ofício nº 224/2024, de 05 de abril de 2024, do Deputado Federal Ismael Alexandrino, o valor indicado de R\$ 600.000,00 destina-se à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão realizar a transferência conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

1.7. A autorização para a transferência foi formalizada pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, que validou a execução financeira nos termos previstos. A aprovação do recurso foi deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 213, de 06 de junho de 2024.

1.8. A aplicação dos recursos deverá seguir integralmente as disposições do Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas estabelecidas nas Portarias de Consolidação MS/GM nº 1 a 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como todos os documentos constantes do processo administrativo nº 2024022757, que fundamentam e legitimam a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



3.1. O FMSC/CONVENIENTE compromete-se a:

3.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

3.1.2. providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), a publicação do extrato deste instrumento no Portal da Transparência e no site oficial do Município de Catalão, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 12.527, de 2011, e ainda atender as exigências previstas pelo TCM/GO, incluindo as Instruções Normativas nº 10, de 2015 e nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

3.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências, vistorias e outros mecanismos, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.1.4. analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação vigente;

3.1.5. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.6. notificar a Conveniada em caso de não apresentação da prestação de contas ou aplicação inadequada dos recursos públicos transferidos, podendo instaurar Tomada de Contas Especial conforme as normas aplicáveis.

3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:

3.2.1. abrir e manter conta bancária em instituição financeira oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

3.2.2. aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto do presente Convênio, observando o Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes normativas aplicáveis;

3.2.3. executar, com observância de critérios de qualidade, custo e eficiência, todas as ações necessárias para a consecução do objeto do Convênio, atendendo às metas pactuadas no Plano de Trabalho e às exigências legais aplicáveis;

3.2.4. observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposição do art. 184, assegurando a integridade e transparência na execução contratual;

3.2.5. restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.6. apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

3.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;

g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

3.2.8. propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

3.2.9. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

3.2.10. apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

3.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.12. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

3.2.13. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

3.2.14. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

3.2.15. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

3.3. Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme

Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Conveniada;

3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Conveniada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 43930009, indicada pelo Deputado Federal Ismael Alexandrino, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5118.2E90.0052, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

5.2. Caso os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio pela Conveniada a título de contrapartida e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

5.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo Conveniente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS



6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

6.1.1. prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

6.1.2. garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

6.1.3. movimentar os recursos do convênio em conta específica;

6.1.4. estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

6.1.5. preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos;

6.1.6. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

6.1.7. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

6.1.8. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

6.1.9. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

6.1.10. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

6.1.11. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

6.1.12. submeter-se à auditoria do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, consideradas as disposições da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

7.2. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

7.2.1. é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

7.2.2. é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.2.3. é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.4. não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000;

f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

g) pagamento de aposentadorias e pensões;

- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Conveniente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

8.3. A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4. A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

8.5.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Conveniente e do Ministério da Saúde sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

8.5.2. Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.6. O Conveniente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pela instituição e validado pelo Conveniente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

8.7. Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica o Conveniente obrigado a comprovar a aplicação dos recursos

repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

9.2. A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão e anexado a este Termo de Convênio.

9.3. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) conciliação do saldo bancário;
- f) cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

9.4. A prestação de contas ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, ambas do Ministério da Saúde, Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas nos referidos instrumentos normativos e legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 16 de agosto de 2025**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho, isto é, no **período de 180 dias**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado.

10.2. Este Convênio poderá ser extinto antes do prazo estabelecido no item 10.1, se comprovado o esgotamento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

12.2. O presente convênio será rescindido em caso de:

12.2.1. inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.2. expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo

de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.2.6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

12.2.7. por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

12.2.8. por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Conveniente;

12.2.9. pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

12.2.10. aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

12.2.11. não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

12.2.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; e

12.2.13. demais casos previstos em Lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 e alterações – Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

15.2. Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Convênio em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

15.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

15.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

15.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

15.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da

finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

15.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

15.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

15.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

15.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

15.12. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida

comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

15.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

15.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

15.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

15.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção,

em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

15.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

15.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 02 de dezembro de 2024.


Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
Dra. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
PROVEDOR

Testemunhas:

01 - _____

NOME:

CPF Nº:


Bruna Ramos Pontes
008.877.863-46.

02 - _____

NOME:

CPF Nº: